



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14000/2019–BCB/Aspar

Brasília, 8 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Kim Kataguirí
Coordenador do Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental
Câmara dos Deputados - Gabinete 421, Anexo IV
Brasília/DF

Assunto: Licenciamento Ambiental

Senhor Deputado,

Encaminhamos a V.Exa., na qualidade de Coordenador do “Grupo de Trabalho destinado a analisar o marco legal concernente ao licenciamento ambiental brasileiro e apresentar propostas quanto ao seu aperfeiçoamento”, as considerações deste Banco Central, contida no documento anexo, acerca do Tema: Responsabilização de quem financia. 

Respeitosamente,



David Falcão
Chefe da Aspar

Anexo: 1 documento; 2 páginas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSIDERAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA O GRUPO DE TRABALHO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

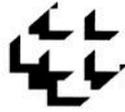
O Banco Central do Brasil, ciente da importância do processo de gerenciamento de riscos para a saúde do sistema financeiro, tem acompanhado os principais movimentos da indústria financeira nacional e internacional quanto à avaliação e gestão do risco socioambiental, bem como no papel que os intermediadores financeiros podem ter na indução de melhores práticas de responsabilidade socioambiental nos negócios financeiros e na economia.

2. Em consequência, esta Autarquia tem se dedicado a estudos e iniciativas regulatórias de temas relacionados à interface entre o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e as questões socioambientais. Sob a ótica ambiental, a regulamentação do assunto remonta à edição da Resolução nº 3.545, de 2008, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que requer às instituições financeiras o cumprimento de normas ambientais para fins de financiamento agropecuário. Outras normas posteriores estabeleceram condições específicas para a concessão do crédito, em função do Zoneamento Agroecológico e das restrições ambientais em diversos biomas.

3. Além disso, a Resolução CMN nº 4.327, de 2014, representou importante etapa na direção de melhores condições de governança corporativa e de mitigação de riscos para as instituições componentes do SFN, ao estabelecer os princípios e as diretrizes para a implementação de uma política de responsabilidade socioambiental por parte daquelas instituições. Referida norma tem contribuído para o debate da importância do setor financeiro para o financiamento da economia sustentável no país, bem como estimulado iniciativas de autorregulação nessa seara por setores da indústria financeira e a construção de maior transparência da responsabilidade socioambiental das instituições financeiras.

4. A propósito, referida resolução foi objeto da Audiência Pública (AP) nº 41, realizada no período de 13 de junho a 11 de setembro de 2012, cujo edital foi apresentado durante a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Participaram da AP nº 41/2012 entidades de classe representativas de relevante parcela do setor financeiro, além de dezenas de entidades não financeiras que agregam o meio acadêmico, organizações não governamentais, organismos internacionais e cidadãos interessados no assunto.

5. Mais recentemente, a Resolução CMN nº 4.557, de 2017, incluiu o risco socioambiental como elemento indissociável da estrutura de gerenciamento integrado de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital das instituições financeiras.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. Cabe ao Banco Central, neste contexto, supervisionar a implementação da regulamentação, acompanhar seus desdobramentos nas ações estratégicas, rotinas e procedimentos das instituições integrantes do SFN, com ênfase no processo de gerenciamento de risco socioambiental. As ações em questão atendem à missão deste Banco Central, ao contribuir com a busca por solidez e com a promoção da eficiência do SFN.

7. Em 2019, as ações de supervisão do Banco Central relativas ao risco socioambiental foram intensificadas. Especificamente, as inspeções em instituições financeiras foram intensificadas e criou-se uma equipe especializada no tema na Diretoria de Fiscalização, para coordenar os trabalhos e aperfeiçoar o processo de supervisão. O processo de supervisão passará a influir periodicamente a avaliação do risco socioambiental, utilizando ferramentas para captura de informações sobre a qualidade da gestão do risco socioambiental e a magnitude da exposição a este risco.

8. Neste contexto, o monitoramento dos riscos socioambientais no âmbito do SFN, por sua vez, requer maior gama de informações e abordagens inovadoras, por se tratar de assunto de vanguarda da agenda desenvolvida por bancos centrais de importantes sistemas financeiros internacionais. Por este motivo, esta autarquia vem desenvolvendo novas metodologias visando ao contínuo aprimoramento do processo de regulamentação do assunto e da respectiva fiscalização das instituições integrantes do SFN, com o cuidado de prevenir riscos e não desestimular a atividade bancária de concessão de crédito ao setor produtivo. Para auxiliar neste processo, o Banco Central conta a partir de 2019 com o auxílio da Sociedade Alemã para Cooperação Internacional (GIZ), no âmbito do projeto FiBraS (Finanças Brasileiras Sustentáveis), do qual participa também o Ministério da Economia.

9. Por oportuno, informamos que todos os normativos atinentes ao CMN e ao BCB estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas>.